Publicação: 29/04/14
DJE: 28/04/14

RESOLUÇÃO Nº 765/2014

(Alterada pela Resolução do Órgão Especial nº 867/2018 e nº 892/2019)

Dispõe sobre a criação dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e institui a Coordenadoria desses juizados.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 45, de 17 de Dezembro de 2013, que "Dispõe sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e a implantação dessas em todos os Estados e no Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da mencionada Recomendação assinala o prazo de trinta dias para a criação, pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, das Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos;

CONSIDERANDO a recomendação de que esses tribunais instalem os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099, de 1995, com funcionamento especial em regime de plantão, quando necessário, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais possui um grande número de comarcas e vasta extensão territorial, o que dificulta a implementação de um juizado único;

CONSIDERANDO que, a teor do que dispõe o § 1º do art. 10 da Lei Complementar n. 59, de 2001, é atribuição do Órgão Especial fixar a competência dos juízos de primeiro grau;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo n. 1.0000.14.025861-7/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão realizada no dia 23 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos:

I - os Juizados do Torcedor e Grandes Eventos do Estado de Minas Gerais;

II - a Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se grandes eventos esportivos, artísticos e culturais aqueles que demandem ações coordenadas e padronizadas no âmbito do Poder Judiciário e dos demais segmentos de segurança pública e defesa social.

Art. 2º - A Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos será integrada por:

I - dois desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal, sendo um deles integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, o qual presidirá os trabalhos da Coordenadoria; (Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 892/2019)

~~I - um desembargador integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, indicado pelo Presidente do Tribunal, o qual presidirá os trabalhos da Coordenadoria~~;

II - um juiz de direito indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - um juiz de direito dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos da comarca de Belo Horizonte, indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - Os integrantes acima serão designados por Portaria do Presidente, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - São atribuições da Coordenadoria dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos:

I - desenvolver e submeter à aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça a política de atuação do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais em jogos de futebol e em grandes eventos esportivos, artísticos e culturais;

II - acompanhar a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de grandes eventos;

III - manter, em articulação com os órgãos estaduais de defesa social e com o apoio das unidades administrativas do Tribunal de Justiça, banco de dados atualizado dos torcedores impedidos de freqüentarem os jogos de futebol em todo Estado, por força de decisão judicial;

IV - manter interlocução com os clubes de futebol que exerçam mando de campo, com vistas a assegurar, durante os jogos de futebol, a presença de seus representantes nos Estádios, para atuarem perante os Juizados do Torcedor, inclusive com poderes para transigir;

V - manter interlocução com empresas responsáveis e demais organizadores de grandes eventos, com vistas a assegurar, durante a realização desses eventos, a presença de representantes;

VI - estimular a realização de parcerias institucionais para a execução das penas e medidas alternativas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, quando decorrente de fatos e episódios relacionados com jogos de futebol e grandes eventos;

VII - manter atualizados dados estatísticos das unidades judiciárias que atuem no âmbito de competência dos Juizados do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 3º - O cumprimento do disposto no inciso II do § 2º deste artigo será precedido da definição, pela Coordenadoria, dos critérios de identificação dos grandes eventos.

Art. 3º - Os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos do Estado de Minas Gerais têm competência para conciliar, processar, julgar e executar:

I - as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Lei n. 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri;

II - as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, derivadas de ocorrências relacionadas exclusivamente a grandes eventos artísticos e culturais e a atividades reguladas na Lei 10.671, de 2003.

§ 1º - Os juizados de que trata este artigo funcionarão em regime de plantão, quando necessário, e, se houver instalação adequada, preferencialmente no local de realização do evento.

§ 2º - Os plantões funcionarão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Resolução n. 648, de 5 de agosto de 2010, e nas normas complementares a que se refere seu art. 6º.

Art. 4º - Os juízos integrantes do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos da comarca de Belo Horizonte, e respectivas competências, são:

I - o 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível, para causas cíveis mencionadas no art. 3º desta Resolução, cujo trâmite segue o rito previsto na Lei n. 9.099, de 1995;

II - o 40º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal, para as causas criminais mencionadas no art. 3º desta Resolução, cujo trâmite segue o rito previsto na Lei nº 9.099, de 1995; (Nova Redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 867/2018)

~~II - o 35º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal, para as causas criminais mencionadas no art. 3º, cujo trâmite segue o rito previsto na Lei n. 9.099, de 1995;~~

III - o 41º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública, para as causas fazendárias de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, observado o procedimento especial das Leis federais nº 9099, de 1995, e nº 12.153, de 2009; (Nova Redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 867/2018)

~~III - o 41º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública, para as causas fazendárias de trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, observado o procedimento especial das Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;~~

IV - a 1ª Vara Cível, para os demais feitos cíveis mencionados no inciso I do art. 3º desta Resolução, exceto os definidos nos incisos I e III deste artigo;

V - a 1ª Vara Criminal, para os feitos criminais de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, exceto aqueles definidos no inciso II deste artigo;

VI - a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para os feitos da fazenda estadual, exceto aqueles definidos no inciso III deste artigo;

VII - a 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, para os feitos da fazenda municipal.

Art. 5º - Nas comarcas do interior, as ações de competência dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos, definidas no art. 3º desta Resolução, tramitarão:

I - nas comarcas que possuem uma vara instalada, perante o juiz de direito com jurisdição comum, observado o procedimento especial das Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

II - nas comarcas que possuem duas varas instaladas, perante o Juiz de Direito da 1ª Vara, observado o procedimento especial das Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

III - nas comarcas que possuem três varas instaladas, mas sem unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, perante o juiz de direito da 1ª Vara Cível e o da Vara Criminal, os feitos cíveis e criminais, respectivamente, observado o procedimento especial das Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

IV - nas comarcas que possuem duas varas instaladas e uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da unidade jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

b) perante o juiz da 1ª vara, os demais feitos;

V - nas comarcas que possuem três varas ou mais varas instaladas e uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da unidade jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

b) perante o juiz da 1ª Vara Cível, os demais feitos cíveis;

c) perante o juiz da Vara Criminal, ou havendo mais de uma, da 1ª Vara Criminal, os demais feitos criminais;

VI - nas comarcas que possuem três varas ou mais varas instaladas e mais de uma unidade jurisdicional dos Juizados Especiais:

a) perante o 1º juiz de direito da 1ª Unidade Jurisdicional, os feitos que seguem os procedimentos previstos nas Leis federais n. 9.099, de 1995, e n. 12.153, de 2009;

b) perante o juiz da 1ª Vara Cível, os demais feitos cíveis;

c) perante o juiz da Vara Criminal, ou havendo mais de uma, da 1ª Vara Criminal, os demais feitos criminais.

Art. 6º - A distribuição dos feitos de que trata o art. 3º desta Resolução observará as seguintes normas:

I - a distribuição dos feitos para os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos se dará a partir da data de sua instalação;

II - nas comarcas que possuem unidades jurisdicionais, esses feitos serão compensados na distribuição entre os demais juízes de direito do sistema dos juizados especiais da comarca, nos termos das normas pertinentes;

III - não haverá redistribuição dos feitos atualmente em tramitação.

Art. 7º - Ficam mantidas as respectivas competências para apreciação de recursos contra as decisões de cada órgão que compõe os Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos.

Art. 8º - O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça editarão, se necessário, normas complementares destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente